

OFÍCIO : 162/1.999
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : De Gabinete do Executivo Municipal
DATA : Cabeceira Grande-MG, 27 de setembro de 1.999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à consideração dos dignos Vereadores que integram essa Colenda Casa, a propositura de lei apensa, que busca a competente autorização para que a Prefeitura participe da realização da I Exposição Agropecuária de nossa cidade, subsidiando o Sindicato Rural de Cabeceira Grande.

A classe patronal representada no Sindicato Rural desta cidade enfrenta desafios enormes para levar avante esta promoção tão importante, como mostra da potencialidade de nossas atividades agrícola e pecuária; por se tratar de primeira vez que se organiza tal evento, a participação financeira da municipalidade é essencial para o sucesso do empreendimento, pois os gastos certamente estarão acima das possibilidades de contribuição financeira de cada um dos participantes.

Considero plenamente justificado essa despesa extra, que não foi programada no orçamento porque a realização da mostra era incerta. Julgo que o auxílio financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para realizar gastos com a parte festiva e de lazer da população é também de relevante interesse público.

De mais, como a programação está marcada para se iniciar em menos de três semanas, peço a Vossa Excelência para fazer tramitar a matéria em Regime de Urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, de sorte que se possa fazer o repasse ao Sindicato a tempo de cumprir com o calendário da organização.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALBERTO MARTINS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0033	sob o nº 0691
às 13:00	Horas
Cabec. Grande - MG 27/09/99	
<i>Imprimia</i>	

PROJETO DE LEI N.º 031/99.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder contribuição financeira ao Sindicato Rural de Cabeceira Grande, até a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), com recursos do orçamento do Município.

Parágrafo único - A contribuição financeira destina-se a cobrir gastos com a promoção e realização da I Exposição Agropecuária deste Município, podendo ser empregado no custeio de atividades de lazer desenvolvidas durante a mostra.

Art. 2º - Para fazer face à despesa autorizada pelo Art. 1º, é aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte rubrica e dotação - Contribuição ao Sindicato para realização da I Exposição Agropecuária local: 20.01.04.18.110.2 - 098 - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Art. 3º - É de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos recursos, o prazo para o Sindicato Rural de Cabeceira Grande, prestar contas auxílio financeiro autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 27 de setembro de 1.999.


Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em Primeira discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 01 / 10 / 19 99

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em segunda discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 05 / 10 / 19 99

Presidente da Câmara



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 27/09/99.

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

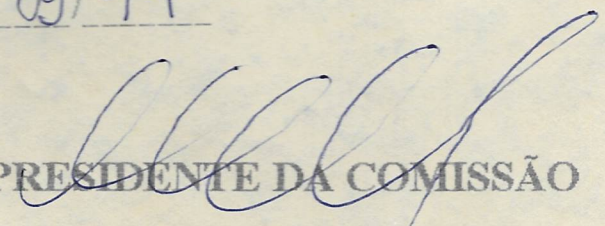
COMISSÃO (ÕES):

DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 031 / 1999.

CIENTE EM: 27/09/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

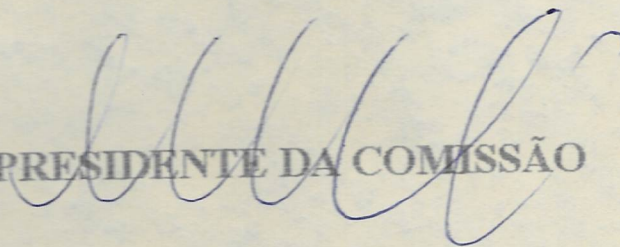
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 031 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Alecio Muniz, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 27/09/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 27/09/99.


RELATOR DESIGNADO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 061/1999

PROJETO DE LEI Nº 031/1999

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A
ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

RELATÓRIO

Trata-se de matéria cuja finalidade é conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Sindicato Rural de Cabeceira Grande, tendo por objetivo a cobertura de gastos com a promoção e realização da I Exposição Agropecuária do Município.

A proposição vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para exame de seus aspectos financeiro e orçamentário, nos termos do art. 107, II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz o art. 19 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que “a lei de orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial”.

Evidente que o Sindicato Rural de Cabeceira Grande, embora entidade privada, é de caráter associativo, representativo e patronal, não tendo finalidade lucrativa. Ainda que a tivesse, pode ser concedido auxílio financeiro, desde que autorizado em lei especial.

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado n.º	0034
subm. n.º	0694
às	08:00
Horas	
Cabec. Grande - MG	30 09/99
Impunha	



No caso vertente, temos que o Município pretende conceder contribuição financeira ao Sindicato Rural, tendo por objeto a promoção e realização da I Exposição Agropecuária do Município.

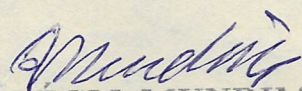
Não se pode negar, neste caso, que a despesa reveste-se de interesse público, posto que permeada pelo desenvolvimento da atividade econômica do Município – centrada na agropecuária –, através da divulgação de seus produtos e de suas potencialidades através de feira agropecuária promovidas pelo Sindicato Rural do Município. Importa ao Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, prestar o auxílio pleiteado, com vistas a divulgar as riquezas do Município e impulsionar a atividade econômica que da feira agropecuária possa advir para os produtores e expositores.

De mais a mais, a mesma Lei 4320/64 consigna elemento de despesa específico para tais auxílios, identificado pelo código 3.2.3.3. – Contribuições Correntes –, que são transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei 031/1999.

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator



Câmara Mun. de Cabeceira Grande - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em turno único por (02) votos favoráveis (00)
votos contrários e (00) abstenções.

Sala das Comissões 30 / 09 / 99

PRESIDENTE DA COMISSÃO